



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 027/2016 - Fepecs

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Pessoa Física Glória Regina de Souza Pereira, para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO “A” CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **MARIA DILMA ALVES TEODORO**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, carteira de identidade nº 1.295.679 SSP/DF e do CPF nº 222.009.084-15, Diretora Executiva da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 09 de fevereiro de 2011 e a pessoa física, **GLÓRIA REGINA DE SOUZA PEREIRA** brasileira, servidora pública – técnico administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº 43408657 - IFP/RJ e do CPF nº 511.187.937-49, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em conformidade com os termos do Projeto Básico para contratação (fls. 20/25); Edital nº 21, de 14 de julho de 2016, (fls. 38/40); Edital nº 11 de 1º de novembro de 2016 (fl.41) e conforme Processo nº 064.000.270/2016-Fepecs, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Pedagógico do “Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização”, conforme Projeto Básico (fls. 20/24); Edital nº 21, de 14 de julho de 2016, (fls. 38/40); Edital nº 11 de 1º de novembro de 2016 (fl.41), PARECER/PROJUR nº 11/2016-Fepecs (fls. 72/75), e fundamenta-se na art. 100, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 1º e 2º, inciso I e §1º do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de Revisor de Material Instrucional do “Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização” para a Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), mantida pela FEPECS, de acordo com o Projeto Básico (fls. 20/24), parte integrante do Termo Independente de Transcrição.

Parágrafo Único – Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Folha nº	87
Processo nº	064.000.270/2016
Rubrica	
Mat.	138753

Handwritten signature/initials





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



4.1. A Contratada executará atividades de revisão do material instrucional do “Curso de Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização” assim definidos: **I** – Fundamentos de Biossegurança nas Atividades de Central de Material Esterilizado – CME e Centro Cirúrgico; **II** – Processo de Trabalho em Enfermagem na Unidade Cirúrgica e na Central de Material Esterilizado; **III** – Ergonomia – Cuidando do Cuidador; **IV** – Assistência ao Cliente/Paciente no perioperatório; **V** – Assistência ao Cliente/Paciente Cirúrgico em Situações de Urgência e Emergência; **VI** – Educação Permanente em Saúde – Atuação na Supervisão e Orientação junto à Equipe de Trabalho. (fl.22)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA executará o **total de 200 (duzentas) horas**, para execução das atividades especificadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O período de execução dos serviços fica compreendido entre as datas de 07/11 a 16/12/2016, podendo ser alterado em comum acordo com a Coordenação do Curso e autorização da Gerência Pedagógica da ETESB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor da hora aula é de R\$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o valor total da contratação de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, procedente do orçamento da FEPECS.

7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas constantes do Projeto Pedagógico do Curso e Projeto Básico, sem custos adicionais de viagens, estadas ou refeições havidas pela CONTRATADA.

7.3. Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste contrato terá que ser formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Esfera: 1
- b) Unidade Orçamentária: 23203
- c) Programa de Trabalho: 12363620221190001
- d) Id. Uso: 0
- e) Fonte de Recursos: 1000000000
- f) Contrapartida: 99999
- g) Natureza da Despesa: 339036

Folha nº	88
Processo nº	064.000.270/2016
Rubrica	
Mat.	138755-3

8.2. O valor total da Nota de Empenho é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00437, emitida em 07.11.2016, na Modalidade: Global.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



Jpm

selva do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- 9.1. O pagamento será realizado integralmente pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, após a efetiva execução das horas contratadas pela Administração, apuradas pela Coordenação do Curso e atestadas pela Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- 9.2. Os valores devidos à CONTRATADA somente serão pagos quando ocorrer à efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- 9.3. O pagamento fica condicionado à apresentação das Certidões: Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade; Negativa de Débito emitida pelo INSS; regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.4. A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a contar da data de **07 de novembro a 30 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, após manifestação do executor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 11.1. Comunicar ao CONTRATADO, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 11.2. Acompanhar e Fiscalizar a execução da prestação dos serviços por intermédio da Gerência Pedagógica da ETESB;
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista dos Relatórios apresentados pelo Instrutor/Contratado, Coordenador do Curso e Gerência Pedagógica da ETESB, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- 11.4. Designar servidor como executor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Atuar como REVISORA de todo o material instrucional do “Curso de *Qualificação para Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização*” da ETESB;
- 12.2. Conhecer as metodologias utilizadas, os objetivos educacionais e a estrutura das atividades propostas no curso;
- 12.3. Executar as atividades de revisão, de acordo com o planejamento conjunto, integrando o processo de trabalho;
- 12.4. Organizar, juntamente com a ETESB, o ambiente para a execução das atividades;
- 12.5. Acompanhar e avaliar o todo o material instrucional a partir das referências estabelecidas pela ETESB;
- 12.6. Colaborar com a ETESB na avaliação institucional do curso, de acordo com o seu sistema de avaliação;



Folha nº	29
Processo nº	064.000.270/2016
Rubrica	Mat. 138-5T-3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- 12.7. Emitir relatório das atividades executadas, e apresentar à Coordenação do Curso;
12.8. O revisor será avaliado pela Coordenação do curso, ao mediante instrumento de avaliação da ETESB que será apresentado à contratada;
12.9. Efetuar o serviço conforme solicitado pelo CONTRATANTE e no prazo determinado;
12.10. Manter sigilo sobre textos revisados especialmente para as atividades educativas, anteriormente a sua execução e após, e comprometer-se a não divulgá-los em parte ou no todo;
12.11. Não transferir ou delegar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços, bem como a sua inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará ao Contratado multa prevista no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, facultada a FEPECS, em todo o caso, a rescisão unilateral.
13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

- 14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 16.1. Os débitos do CONTRATADO para com o Distrito Federal, decorrente ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

- 17.1. A CONTRATANTE designa o Gerente da Gerência Pedagógica da ETESB como executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



Folha nº	90
Processo nº	064.000.270/2016
Rubrica	
Mat.	13845-3

[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do presente Ajuste fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após, o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2016.


MARIA DILMA ALVES TEODORO
CONTRATANTE


GLÓRIA REGINA DE SOUZA PEREIRA
CONTRATADA

Folha nº	91
Processo nº	064.000.270/2016
Rubrica	Mat. 138755-3

Testemunhas:

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Documento de Identidade Nº:	Documento de Identidade Nº:
CPF/MF Nº:	CPF/MF Nº:



